



Barra do Bugres/MT, 04 de Janeiro de 2017.

Protocolo nº 08 / 2017
Data 05 / 01 / 2017
Hora 09 : 30
Eliane S. Alves
Chefe de Seção de Protocolo

PARECER ORIENTATIVO - CGCI N.º 001/2017.

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Parecer a Controladoria Geral de Controle Interno emitida pelo Gabinete do Prefeito referente a minuta do Decreto Executivo Municipal sobre atos de financeiros da Gestão.

Trata-se de Parecer orientativo solicitado pelo gabinete do Prefeito através do ofício nº 002/GP

Juntamente com o pedido de Parecer orientativo aportou nesta Controladoria Geral de Controle Interno a minuta do Decreto Executivo ***que dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinente ao início do exercício de 2017.***

De acordo com os relatos existentes sobre a situação financeira em que se encontra a municipalidade de Barra do Bugres-MT, tais medidas se faz necessário em razão da atual situação de calamidade pública financeira em que se encontra o município, considerando a **urgência e emergência de manutenção** dos bens e serviços públicos essenciais, bem como, no intuito de resguardar o patrimônio público.

De acordo ainda da supracitada minuta do decreto executivo pode ser observado os seguintes elencos:

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:



Considerando que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente àqueles com assento constitucional, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, necessário se faz uma ação mais célere desta Administração, tanto em relação aos atingidos pelo estado de calamidade reinante no município, quanto àqueles que pretendem prestar auxílio na superação das dificuldades;

Considerando a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

Considerando que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco à população;

Considerando a situação a ausência dos serviços da coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção e tratamento dos serviços de água e esgoto, ante a falta de pessoal;

Considerando o caos existente na rede de atenção básica e pronto atendimento à saúde dos cidadãos, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos, material laboratorial, material de limpeza, e instalações físicas sucateadas ou inexistentes, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dentistas, farmacêuticos, assistentes sociais, necessária para o funcionamento adequado da rede de atenção básica e hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

Considerando a situação precária em que se encontra os órgãos da Administração Direta do Município de Barra do Bugres - MT, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

Considerando as péssimas condições de trafegabilidade das vias públicas da cidade, e nos distritos e povoados, pondo em risco a vida da população que as utilizam, bem como a necessidade de escoamento da produção agrícola e pecuária do Município de Barra do Bugres;

Considerando, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua falta poderá ocasionar danos irreparáveis, comprometendo a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

É o relato necessário, passo a opinar que:

A Administração Pública é um meio de consecução da satisfação do bem comum, devendo atuar com estrita observância dos princípios constitucionais de carta magna Brasileira regentes ao assento da: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**



Ao Centrar-se especificamente na legalidade, tem-se que apontar que o trato regulador da Administração é concebido pelos administradores públicos como verdadeira amarra e empecilho à realização de seus projetos e ações;

Deve-se levar em Consideração o fulcro no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elencar como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária;

Deve-se levar em Consideração também que a afirmação do presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pela calamidade pública no âmbito da administração financeira, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades dela decorrente.

CONCLUSÃO

Entretanto, pode se concluir que essas flexibilizações, não se pode confundir com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do calamidade pública no âmbito da administração financeira, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno se manifesta em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de Fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro Brasileiro.

Assim, para facilitar as ações por parte da atuação Gestor Municipais **(2017 a 2020)** diante da tragédia que se abateu em nosso Prefeito Municipal anterior **(2013 a 2016)**, a Controladoria Geral de Controle Interno apresenta o parecer favorável à emissão de um decreto executivo visando amenizar os prejuízos causados a população de Barra do Bugres pela Gestão anterior.



Neste sentido, valem ressaltar que os direitos adquiridos dos servidores não poderão ser prejudicados por qualquer atos do Gestor Executivo desta Municipalidade podendo assim, a ser nulos caso não respeite os Princípios constitucionais e acordos explicito nos códigos de processos civil e código civil e acordo juntamente com os sindicatos dos servidores públicos.

É a nossa opinião técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.



David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral